



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2334

PROJETO DE LEI Nº 46/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Servente.....	de 15 para	16
- Ajudante de Serviços Diversos.....	de 15 para	16
- Operador Hidráulico.....	de 16 para	20
- Reparador de Hidrômetro.....	de 17 para	19
- Leiturista de Hidrômetro.....	de 17 para	19
- Operador de Máquina I.....	de 19 para	22
- Escrivão I.....	de 19 para	21
- Pedreiro Meio-Oficial.....	de 20 para	21
- Motorista I.....	de 20 para	24
- Operador de Estação Tratamento de Água.....	de 20 para	26
- Segurança.....	de 20 para	21
- Pedreiro I.....	de 23 para	26
- Encanador I.....	de 23 para	26
- Motorista II.....	de 24 para	27
- Digitador.....	de 24 para	25
- Caixa.....	de 25 para	26
- Escrivão II.....	de 25 para	26
- Pedreiro II.....	de 26 para	29
- Encanador II.....	de 26 para	29
- Encarregado de Turma.....	de 26 para	28
- Técnico de Manutenção.....	de 26 para	29
- Técnico de Laboratório.....	de 26 para	29
- Operador de Máquina II.....	de 27 para	29
- Desenhista Projetista.....	de 28 para	31
- Escrivão III.....	de 28 para	29
- Pedreiro III.....	de 28 para	31
- Encanador III.....	de 28 para	31
- Artífice de Obras.....	de 28 para	31
- Supervisor de Água e Esgoto.....	de 29 para	31
- <u>Encarregado de Setor: Pessoal, Material, Ar-</u> recadação, Processamento de Dados.....	de 31 para	36



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- Engenheiro.....de 37 para 43

Artigo 2º)- Fica elevada de 37 para 43 a Referência Inicial do emprego em comissão de Advogado, constante no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

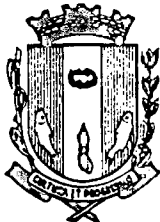
Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 46/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Servente.....	de 15 para	16
- Ajudante de Serviços Diversos.....	de 15 para	16
- Operador Hidráulico.....	de 16 para	20
- Reparador de Hidrômetro.....	de 17 para	19
- Leiturista de Hidrômetro.....	de 17 para	19
- Operador de Máquina I.....	de 19 para	22
- Escrivão I.....	de 19 para	21
- Pedreiro Meio-Oficial.....	de 20 para	21
- Motorista I.....	de 20 para	24
- Operador de Estação Tratamento de Água.....	de 20 para	26
- Segurança.....	de 20 para	21
- Pedreiro I.....	de 23 para	26
- Encanador I.....	de 23 para	26
- Motorista II.....	de 24 para	27
- Digitador.....	de 24 para	25
- Caixa.....	de 25 para	26
- Escrivão II.....	de 25 para	26
- Pedreiro II.....	de 26 para	29
- Encanador II.....	de 26 para	29
- Encarregado de Turma.....	de 26 para	28
- Técnico de Manutenção.....	de 26 para	29
- Técnico de Laboratório.....	de 26 para	29
- Operador de Máquina II.....	de 27 para	29
- Desenhista Projetista.....	de 28 para	31
- Escrivão III.....	de 28 para	29
- Pedreiro III.....	de 28 para	31
- Encanador III.....	de 28 para	31
- Artífice de Obras.....	de 28 para	31
- Supervisor de Água e Esgoto.....	de 29 para	31
- <u>Encarregado de Setor</u> : Pessoal, Material, Arrecadação, Processamento de Dados.....	de 31 para	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Engenheiro.....de 37 para 43

Artigo 2º)- Fica elevada de 37 para 43 a Referência Inicial do emprego em comissão de Advogado, constante no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 04 de 1993

[Signature] Presidente

[Signature] FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 04 de 1993

[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 04 de 1993

[Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 04 de 1993

[Signature] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

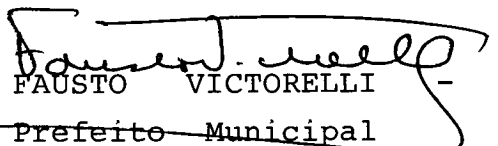
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Procurando sempre dar o mesmo tratamento aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, é que nesta oportunidade estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa elevar as referências iniciais de empregos do Quadro de Pessoal da Autarquia, estabelecendo-se, assim, a isonomia de vencimentos entre servidores municipais.

Esclarecemos, também, que à exemplo da Prefeitura, a Receita e Despesa do Orçamento do SAEP estará perfeitamente equilibrada para atender os compromissos assumidos com a aprovação deste Projeto.

Assim, para sua tramitação, requeremos apreciação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

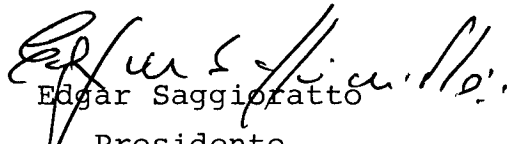
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

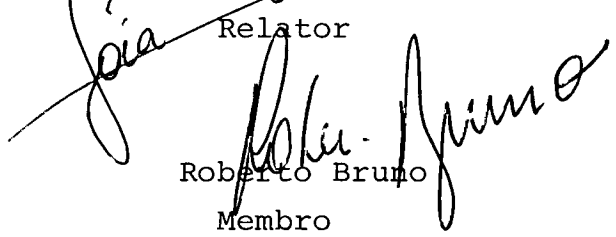
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar as referências iniciais de empregos do Quadro de Pessoal da Autarquia (S.A.E.P.)-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/ABRIL/1993.

  
Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Jorge Luis Lourenço  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*of*

PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

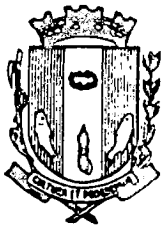
Esta Comissão, examinando o Projeto de ' Lei nº 46/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar as referências iniciais de empregos do Quadro de Pessoal' da Autarquia (S.A.E.P.)-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/ABRIL/1993

*Valdir Rosa*  
Valdir Rosa  
Presidente

*Nivaldo Sérgio Ranciaro*  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Relator

*Nelson Pagoti*  
Nelson Pagoti  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

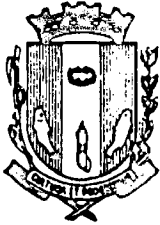
- LEI Nº 2.429/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Servente.....	de 15 para 16
- Ajudante de Serviços Diversos.....	de 15 para 16
- Operador Hidráulico.....	de 16 para 20
- Reparador de Hidrômetro.....	de 17 para 19
- Leiturista de Hidrômetro.....	de 17 para 19
- Operador de Máquina I.....	de 19 para 22
- Escrivão I.....	de 19 para 21
- Pedreiro Meio-Oficial.....	de 20 para 21
- Motorista I.....	de 20 para 24
- Operador de Estação Tratamento de Água.....	de 20 para 26
- Segurança.....	de 20 para 21
- Pedreiro I.....	de 23 para 26
- Encanador I.....	de 23 para 26
- Motorista II.....	de 24 para 27
- Digitador.....	de 24 para 25
- Caixa.....	de 25 para 26
- Escrivão II.....	de 25 para 26
- Pedreiro II.....	de 26 para 29
- Encanador II.....	de 26 para 29
- Encarregado de Turma.....	de 26 para 28
- Técnico de Manutenção.....	de 26 para 29
- Técnico de Laboratório.....	de 26 para 29
- Operador de Máquina II.....	de 27 para 29
- Desenhista Projetista.....	de 28 para 31
- Escrivão III.....	de 28 para 29
- Pedreiro III.....	de 28 para 31
- Encanador III.....	de 28 para 31
- Artífice de Obras.....	de 28 para 31
- Supervisor de Água e Esgoto.....	de 29 para 31
- <u>Encarregado de Setor: Pessoal, Material, Arrecadação, Processamento de Dados.....</u>	de 31 para 36





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

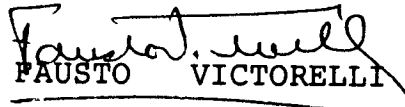
- Engenheiro.....de 37 para 43

Artigo 2º)- Fica elevada de 37 para 43 a Referência Inicial do emprego em comissão de Advogado, constante no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração